



LEI COMPLEMENTAR N.º 087/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º
007/2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º O § 4.º do Art. 173 da Lei Complementar 007 de 27 de janeiro de 2010, alterado pela Lei Complementar 038 de 10 de dezembro 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Direito adquirido de férias-prêmio aos servidores do magistério público municipal, instituídos por esta Lei, após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, fazendo jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo na remuneração.

Art. 2.º O *caput* do art. 218 da Lei Complementar 007 de 27 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. Fica mantido para os servidores efetivos o direito adquirido de férias-prêmio, após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração.



Art. 3.º Suprimido.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Coqueiral, 11 de setembro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal